



# CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PARTE 1. ENQUADRAMENTO LEGAL

PARTE 2. ERROS MAIS COMUNS

21 de outubro de 2021

| Sessão online, via Lifesize





## AGENDA

- Legislação nacional e comunitária e outra documentação de apoio relativa à contratação pública
- Regras aplicáveis aos procedimentos de contratação pública a realizar por entidades de natureza privada
  - ✓ Princípios e Regras do Tratado
  - ✓ Decisão de Contratar
  - ✓ Incumprimento da Contratação Pública



## PARTE 1. ENQUADRAMENTO LEGAL.

### LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA E OUTRA DOCUMENTAÇÃO DE APOIO RELATIVA À CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA
- DIRETIVAS COMUNITÁRIAS 2014/24/EU E 2014/25/EU;
- CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS – DEC-LEI Nº 18/2008, DE 29/01 (E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES) E DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR; Lei n.º 30/2021, de 21 de Maio que Aprova as medidas especiais de Contratação Pública e Altera o Código dos Contratos Públicos
- COMUNICAÇÃO INTERPRETATIVA DA COMISSÃO EUROPEIA 2006/C179/02 DA CE;
- ACÓRDÃO DO TJUE DE 20 MAIO DE 2010 (PROC. T-258/06 sobre a Comunicação Interpretativa da CE);



## PARTE 1. ENQUADRAMENTO LEGAL.

LEGISLAÇÃO NACIONAL  
E COMUNITÁRIA E  
OUTRA  
DOCUMENTAÇÃO  
DE APOIO RELATIVA À  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- **DECISÃO DA COMISSÃO DE 14.05.2019**, (Relativa à Definição e à Aprovação das Orientações para a determinação das Correções Financeiras a Introduzir nas Despesas Financiadas pela União no âmbito da Gestão Partilhada, em Caso de Incumprimento das Regras em Matéria de Contratos Públicos).
- **GUIA PRÁTICO PARA PROFISSIONAIS SOBRE A PREVENÇÃO DOS ERROS MAIS COMUNS EM PROJETOS FINANCIADOS PELOS FUNDOS EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE DESENVOLVIMENTO DA COMISSÃO EUROPEIA.**
- **Orientações Técnicas nº 2,3,4** do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, sobre Preço Base, Adjudicação por Lotes e Consulta Preliminar ao Mercado, respetivamente.
- **NORMA DE GESTÃO Nº 1** da Autoridade de Gestão do Poseur



H<sub>2</sub>

REGRAS APLICÁVEIS AOS  
PROCEDIMENTOS DE  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA A  
REALIZAR POR ENTIDADES  
DE NATUREZA PRIVADA

**As entidades de natureza privada abrangidas ou pelo artigo 2º, nº 2 (Organismos de Direito Público) ou pelo artigoº 7 (Setores Especiais) ou entidades cujos contratos sejam abrangidos pelo artigo 275º do Código da Contratação Pública (CCP), têm de cumprir com o Código dos Contratos Públicos.**

As Entidades Privadas devem ter em conta o Artigo 275º do CCP que estende o âmbito de aplicação do CCP às entidades privadas caso estejam reunidos dois requisitos:



REGRAS APLICÁVEIS AOS  
PROCEDIMENTOS DE  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA A  
REALIZAR POR ENTIDADES  
DE NATUREZA PRIVADA

### Empreitadas:

- Financiamento **direto** em mais de 50% do respetivo preço contratual por qualquer entidade adjudicante do art. 2º;
- Preço contratual: igual ou superior a **5 350 000 € (atualmente)**

### Aquisição de serviços:

- Financiamento **direto** em mais de 50% do respetivo preço contratual por qualquer entidade adjudicante do art. 2º;
- Preço contratual: igual ou superior a **428.000 € (atualmente)**
- Ligada, por qualquer forma, com o objeto da empreitada a cuja formação o CCP é aplicável nos termos do ponto anterior.



## PARTE 1. ENQUADRAMENTO LEGAL.

Princípios e Regras do Tratado

H<sub>2</sub>

REGRAS APLICÁVEIS AOS  
PROCEDIMENTOS DE  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA A  
REALIZAR POR ENTIDADES  
DE NATUREZA PRIVADA

Todas as entidades privadas tem que cumprir com os **princípios e regras do Tratado da União Europeia, designadamente:**

- Concorrência e Publicidade
- Igualdade de Tratamento e Não Discriminação
- Imparcialidade
- Transparência

O Tribunal de Justiça da União Europeia tem sido inequívoco no sentido de que os Princípios referidos se aplicam mesmo que não sejam aplicáveis as Diretivas Comunitárias relativas aos contratos públicos, uma vez que derivam diretamente dos Tratados.



### Princípios e Regras do Tratado

H<sub>2</sub>

REGRAS APLICÁVEIS AOS  
PROCEDIMENTOS DE  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA A  
REALIZAR POR ENTIDADES  
DE NATUREZA PRIVADA

**Princípio da Concorrência:** Os procedimentos de contratação devem ser organizados de forma a suscitar o maior número de concorrentes possível:

Publicidade das regras e do procedimento;

- Estabilidade das regras;
- Adequação das regras;
- Comparabilidade das propostas;
- Estabilidade das propostas.

**Princípio da igualdade e da não discriminação:** A entidade adjudicante deverá adotar a mesma conduta para todos os concorrentes, não adotando medidas discriminatórias que possam beneficiar ou prejudicar injustificada e ilegitimamente qualquer ou quaisquer deles,

- O conhecimento simultâneo das peças do procedimento incluindo esclarecimentos e alterações;
- Igualdade nos pedidos de esclarecimento às propostas apresentadas.

**Não há igualdade na ilegalidade**





Princípios e Regras do Tratado

H<sub>2</sub>

REGRAS APLICÁVEIS AOS  
PROCEDIMENTOS DE  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA A  
REALIZAR POR ENTIDADES  
DE NATUREZA PRIVADA

### Princípio da transparência

- Objetivo fundamental: garantir que as regras do procedimento são cumpridas,
- Publicidade dos momentos relevantes do procedimento;
- Exigências de notificações;
- Possibilidade de acesso aos documentos do processo pré-contratual;
- Procedimentos de natureza formal;

**Princípio da Imparcialidade** Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que tenham prestado a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

### Princípio da proporcionalidade

- A entidade adjudicante não poderá adotar medidas restritivas à concorrência que não sejam necessárias, adequadas e proporcionais;
- Prazos adequados;
- Modelos de qualificação (requisitos devem ser proporcionais ao objeto contratual)
- Modelos de avaliação das propostas (critério de adjudicação deve ser proporcional ao objeto contratual)



Decisão de Contratar

H<sub>2</sub>

REGRAS APLICÁVEIS AOS  
PROCEDIMENTOS DE  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA A  
REALIZAR POR ENTIDADES  
DE NATUREZA PRIVADA

A Decisão de Contratar deve conter, entre outros elementos:

- As razões que fundamentam a necessidade de contratar;
- O enquadramento legal do procedimento;
- Fundamentação do Preço Base e demonstrar que este está de acordo com os preços praticados no mercado;
- Fundamentação porque o procedimento não é por lotes, se for o caso.

**Os Processos Administrativos** relativos a cada Procedimento Contratual tem que ser submetido através do Balcão Único Portugal 2020, para que possa ser analisado pela Autoridade de Gestão.

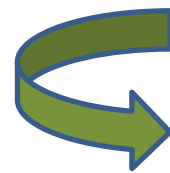


Incumprimento da  
Contratação Pública

H<sub>2</sub>

REGRAS APLICÁVEIS AOS  
PROCEDIMENTOS DE  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA A  
REALIZAR POR ENTIDADES  
DE NATUREZA PRIVADA

O incumprimento dos Princípios do Tratado, da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública IMPLICA a aplicação de **Correções Financeiras**, previstas e reguladas na Tabela Anexa à Decisão da Comissão Europeia C(2019)3452, de 14.05.2019 e Artigo 23º do DL 159/2014, de 27 Outubro, Redução ou Revogação do Financiamento que podem ir de 5% a 100% da despesa associada ao respetivo contrato, consoante a respetiva gravidade.



Perda de Fundos  
5% a 100%



# AGENDA

- A. Adoção ilegal de procedimentos de contratação pública
- B. Informação publicitada no Anúncio do Diário da República distinta do Anúncio publicitado no Jornal Oficial da União Europeia
- C. Fracionamento ilegal de contratos / despesa
- D. Falta de Prorrogação do Prazo para apresentação das propostas;
- E. Falta de Publicitação do Prazo para apresentação das propostas
- F. Aplicação incorreta de Critérios de Seleção;
- G. Aplicação incorreta de Critérios de Adjudicação ilegais;
- H. Utilização ilegal de Marcas, Certificações e Especificações Técnicas;
- I. Desvalorização e/ou Exclusão de propostas com Preço Anormalmente Baixo;
- J. Conflito de interesses



H<sub>2</sub>

B. Adoção de procedimentos de contratação pública

# A. ADOÇÃO ILEGAL DE PROCEDIMENTOS

**Regra geral na adoção de procedimentos:** Valor do contrato a celebrar

**Exceção:** Ajustes diretos com base em critério material

A adjudicação direta (Ajuste Direto) constitui um procedimento fechado, que não integra qualquer nível de concorrência, que apenas pode ser utilizado a título excecional e em circunstâncias muito específicas pelo que só se deve aceitar a sua utilização quando se demonstre inviável qualquer outra solução procedimental que melhor salvaguarde a concorrência, respeitando as normas legais aplicáveis.

Legislação relevante: art.ºs 16.º a 33º do CCP



H<sub>2</sub>

B. Adoção de procedimentos de contratação pública (cont.)

# A. ADOÇÃO ILEGAL DE PROCEDIMENTOS

Ex. 1:

*A entidade adjudicante decide abrir um ajuste direto material para aquisição de 2 equipamentos, com preço base de 600 mil euros, na sequência de um anterior concurso público ou limitado por prévia qualificação para aquisição de 3 equipamentos pelo preço base de 900 mil euros, deserto ou com exclusão de todos os concorrentes/candidatos.*

O procedimento de ajuste direto adotado introduz alterações substanciais ao Caderno de encargos, não cumpre a exigência do artigo 24º nº 1 al. a) e b) do CCP Correção financeira a aplicar 25% ou 100% - Ponto 1 da Tabela CF.



Entende-se que uma **alteração é substancial** se:

- introduzir condições que, se existissem no início do procedimento, teriam permitido a admissão de outros concorrente dos inicialmente admitidos;
- a alteração permitir a adjudicação a um proponente diferente do proponente inicialmente aceite;
- passar a abranger obras/serviços/fornecimentos que não estavam inicialmente considerados.
- alterar o equilíbrio económico a favor do adjudicatário de um modo não previsto no contrato inicial.

Exemplos de alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento:

Preço base, Prazo de execução do contrato, Critério de adjudicação, Alteração de alvará, Objeto do contrato

Especificações técnicas E/OU Características Técnicas dos Equipamentos, Alterações ao Projeto de Execução das Obras

B. Adoção de procedimentos de contratação pública (cont.)

H<sub>2</sub>

# A. ADOÇÃO ILEGAL DE PROCEDIMENTOS



Ex. 2:

*A entidade adjudicante decide abrir um ajuste direto material para Aquisição de sistemas eletrónicos, com preço base de 200 mil euros a um fabricante x, anteriormente contratado através de concurso público, invocando motivos de compatibilidade com o sistema já implementado.*

- O motivo invocado não preenche os pressupostos legais do art. 24º, nº1, al. e). Deve ser fundamentado e demonstrado documentalmente na decisão de contratar que o fornecedor é o único fabricante (com patente) e que é o único comercializador, e que não existe no mercado um sistema compatível ou equivalente.



**Correção financeira a aplicar 25% ou 100% - Ponto 1 da Tabela CF.**

## A. ADOÇÃO ILEGAL DE PROCEDIMENTOS

B. Adoção de procedimentos  
de contratação pública (cont.)





Ex. 3:

*A entidade adjudicante decide abrir um ajuste direto material com convite a uma entidade para aquisição de 1 equipamento, com preço base de 500 mil euros para fazer face aos prazos inadiáveis de execução da candidatura a fundos comunitários.*

- O motivo invocado não preenche os pressupostos legais da urgência imperiosa, que resulte de acontecimentos imprevisíveis previstos na al. c) do artigo 24º do CCP.

Não são considerados motivos de urgência imperiosa: o cumprimento de prazos no âmbito das candidaturas aprovadas pelo POSEUR; intempéries; alterações aos Projetos de Execução/Empreitadas por causas imputáveis à Entidade Adjudicante, a **necessidade de fazer uso de fundos comunitários**, a necessidade de efetuar obras nos prazos impostos pela AIA não configura situação de urgência imprevisível.



Correção financeira a aplicar 25% ou 100% - Ponto 1 da Tabela CF.

## A. ADOÇÃO ILEGAL DE PROCEDIMENTOS

B. Adoção de procedimentos de contratação pública (cont.)



**A Informação a publicitar tem que ser a mesma em ambos os Anúncios do Concurso Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia.**

**Legislação relevante:** Artigo 52.º, n.º 2 da Diretiva 2014/24/EU de 26.02.2014

**Ex.1:**

Em DR consta o preço base do concurso, no JOUE não consta o preço base.

**Ex.2:**

Em DR consta o critério de adjudicação que é o da proposta economicamente mais vantajosa:

Preço 70%

Valia Técnica 30%

No JOUE apenas consta que o preço não é o único critério .



**Correção Financeira aplicar 10% ou 25%. Ponto 9. da Tabela de CF.**

## B. INFORMAÇÃO CONSTANTE DOS ANÚNCIOS DE CONCURSO



## C. FRACIONAMENTO ARTIFICIAL DO VALOR DO CONTRATO

A Entidade Adjudicante não pode fracionar artificialmente obras, fornecimentos ou serviços para evitar os limiares Comunitários para publicitação no JOUE ou limiares nacionais, ou para evitar determinados procedimentos concorrenciais.

Legislação relevante: Art. 22º do CCP

A Organização Administrativa das Candidaturas do POSEUR não fundamentam o fracionamento dos Procedimentos de Contratação Pública

**A localização geográfica não é aceite como fundamento para a existência de fracionamento de contratos/despesa**



**CORREÇÃO FINANCEIRA APLICAR 25% ou 100% - Ponto 2. da Tabela de CF**



H<sub>2</sub>

## D. FALTA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- É necessário prorrogar os prazos para a apresentação das propostas decorrente de:
- Comunicação de retificações e esclarecimentos, para além do prazo fixado na lei para o efeito (**pelo período equivalente ao do atraso verificado**)
- Retificações e aceitação de erros e omissões do CE que impliquem QUAISQUER ALTERAÇÕES DE ASPETOS FUNDAMENTAIS das peças do procedimento (**pelo período equivalente ao já decorrido**)

Legislação relevante: Art. 50º e 64º do CCP



Correção Financeira a aplicar 10% Pontos 4. e6. da Tabela de CF.



Nota Importante:

H<sub>2</sub>

## D. FALTA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Exemplos de alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento: Preço base, prazo de execução do contrato, critério de adjudicação, alterações de alvará, alterações ao objeto do contrato, alterações às especificações ou características técnicas dos Equipamentos, alterações ao Projeto de Execução das Obras.



Correção Financeira a aplicar 10% Pontos 4. e6. da Tabela de CF.



## E. FALTA DE PUBLICITAÇÃO DAS PRORROGAÇÕES DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- É necessário **PUBLICITAR SEMPRE** no DR e no JOUE (quando esteja em causa um concurso público com publicidade internacional), a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas decorrente de:
  - Comunicação de retificações e esclarecimentos, para além do prazo fixado na lei para o efeito;
  - Retificações e aceitação de erros e omissões do CE que impliquem **QUAISQUER ALTERAÇÕES DE ASPETOS FUNDAMENTAIS** das peças do procedimento;
  - **Pedido fundamentado por qualquer interessado;**
  - **Iniciativa da Entidade Adjudicante**

Legislação relevante: Art.64, nº 4 do CCP



E. FALTA DE  
PUBLICITAÇÃO DAS  
PRORROGAÇÕES  
DE PRAZO PARA  
APRESENTAÇÃO DAS  
PROPOSTAS

**NOTA 1:** as alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento devem ser claramente identificadas no anúncio de prorrogação do prazo.

**NOTA 2:** se, na sequência do procedimento de erros e omissões, for definido um prazo para a entrega das propostas superior ao que decorre das regras relativas à suspensão / retoma do prazo previstas no artigo 61.º do CCP, **TEM QUE SER PUBLICITADO** o anúncio no DR, e no JOUE quando esteja em causa um concurso público com publicidade internacional .



A correção Financeira aplicável 5% ou 10% Pontos 6. da Tabela de CF.



### F. APLICAÇÃO INCORRECTA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os critérios de seleção determinam a habilitação dos proponentes para executar o contrato,.

Os critérios de seleção só são possíveis no Concurso Público Limitado com Prévia Qualificação.

Não são possíveis no Concurso Público/Consulta Prévia e Ajuste Direto

Ex 1.

Lançar um **Concurso Público** e exigir no Programa de Concurso/ Caderno de Encargos que o empreiteiro/fornecedor seja certificado em Segurança Higiene e Saúde no Trabalho ou seja detentor de certificado de norma ISO 2001 e/ou que tenha experiência de 10 anos em obras ou tenha já fornecido x bens, ou que tenha nos respectivos quadros determinados recursos humanos.

A lei não permite a definição de critérios de seleção (capacidade técnica e financeira) para admitir/excluir concorrentes nos concursos públicos, dando origem a um resultado diferente do concurso/procedimento.

Legislação relevante: Art. 75º nº 3, Art.164.º e Art. 165.º do CCP



Correção financeira de 10% ou de 25% -Ponto 11. da tabela CF





## PARTE 2. ERROS MAIS COMUNS

Os critérios de adjudicação determinam o proponente que elaborou a proposta economicamente mais vantajosa para alcançar os resultados previstos e ao qual, por conseguinte, deve ser adjudicado o contrato

### Ex.1 - Introdução de Patamares no fator “Preço”

*Nos termos do ponto 13.3 do Programa do Concurso, o fator “Preço” será classificado, para cada concorrente, numa classificação de 0 a 20 valores e calculada com base na fórmula:*

$$C_p = 20 - 1,72187 \cdot 10^{-4} \cdot (P_p - 130671,6)$$

*$P_p$  – Preço da proposta;  $P_b$  – Preço base (217.786,00€)*

- Verifica-se que todas as propostas que apresentassem um preço igual ou inferior a 40% do preço base (ou seja, um preço igual ou abaixo de € 130.671,60) seriam pontuadas de igual forma, isto é, com a pontuação máxima de 20, facto que não permitiria a diferenciação das pontuações das propostas quando os seus preços fossem iguais ou inferiores àquele valor.
- A fórmula de preço descrita não incentiva o mercado a apresentar preços reduzidos.



Correção financeira a aplicar: 25%.-Pontos 8, 9 e 16 da Tabela CF

## G. APLICAÇÃO INCORRETA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO



## G. APLICAÇÃO INCORRETA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

### Ex.2 - Introdução de Patamares no fator “Preço”

*De acordo com o ponto 17. do Programa do Concurso, o fator “Preço” será pontuado de acordo com a seguinte tabela/metodologia:*

*Preço até € 10.000,00 – 20 pontos;*

*Preço até € 15.000,00 – 15 pontos;*

*Preço até € 20.000,00 – 10 pontos;*

*Preço até € 25.000,00 – 5 pontos;*

*Preço até € 30.000,00 – 1 ponto.*

Todos os preços distintos têm de ter pontuação distinta.



## G. APLICAÇÃO INCORRETA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Ex.3 - Introdução de Patamares e utilização de conceitos vagos e indeterminados no fator “Valia Técnica”

*A pontuação de cada um dos fatores qualitativos (Valia Técnica da Proposta) será atribuída com base na seguinte metodologia:*

- - Proposta de muito boa qualidade e com muito bom nível de detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos – 9 a 10 pontos;
- - Proposta de boa qualidade e com um bom nível de detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos, no que se refere ao fator em apreciação – 7 a 9 pontos;
- - Proposta de qualidade satisfatória com um nível de detalhe adequado dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos – 5 a 7 pontos;
- - Proposta de qualidade fraca e com nível mediano de detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos – 3 a 5 pontos;
- - Proposta de muito fraca qualidade que não satisfaz no detalhe dos trabalhos especificados no Caderno de Encargos – 0 a 3 pontos.



### G. APLICAÇÃO INCORRETA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- Verifica-se que a metodologia de avaliação das propostas é pouco objetiva, clara e rigorosa e não prevê exhaustivamente todas as pontuações passíveis de serem atribuídas, impedindo que os concorrentes possam antecipar a pontuação que lhe irá ser atribuída antes e depois da apresentação da proposta.

Legislação relevante: art.ºs 74.º, 75.º, 139º, nº 3 , 164.º e 165.º do CCP

**Correção financeira a aplicar 5%,10% ou 25%  
- Ponto 11. da Tabela CF**



## G. APLICAÇÃO INCORRETA DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

### Ex.3 - Utilização de “Preços Médios”

“Para as propostas com valor inferior ou igual ao **valor médio**, aplica-se uma classificação que resulta do cálculo:  $CB = 10 - (VP/VM)$ ;

Para as propostas que se situem acima do **valor médio**, aplica-se uma classificação que resulta do cálculo:  $CB = 9 \times (VM/VP)^2$ ;

Em que:  $VP =$  Valor da proposta em apreciação

$VM =$  Valor médio das propostas”

- Verifica-se que a expressão matemática teve como referência o “preço médio” das propostas apresentadas, impedindo, dessa forma, que os concorrentes possam antecipar a pontuação que lhe irá ser atribuída antes da apresentação da proposta.
- A referida fórmula não respeita o preceituado legal que impõe que o modelo de avaliação das propostas não pode ter em conta os atributos (neste caso o “preço”) de propostas que não seja aquela que está a ser avaliada.

Correção financeira a aplicar de 25%-Pontos 8, 9 e 16 da Tabela CF



H<sub>2</sub>

# H. MARCAS, CERTIFICAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DISCRIMINATÓRIAS

As especificações técnicas têm de descrever o objecto do contrato de forma clara e neutra sem qualquer tipo de referências discriminatórias a determinadas marcas ou empresas.

### Ex.1 - Exigência de marcas comerciais

*Da análise ao Anexo I do Caderno de Encargos, que faz menção aos equipamentos informáticos a adquirir e às respetivas características técnicas, verifica-se que é feita uma referência à marca “XXXX”, exigindo-se que a Unidade de Processamento Gráfica a adquirir seja da mencionada marca, do modelo “XXX” e que o “Servidor deve ser certificado para funcionar com a XXXX”.*

- O descrito Caderno de Encargos não cumpre o preceito legal que impede a fixação de especificações técnicas por referência a marcas. Somente a título excecional, quando haja impossibilidade de descrever as prestações objeto do contrato, podem ser feitas referências a marcas, desde que acompanhadas com a expressão “ou equivalente”.



Ex.2 - Exigência de uma dada origem

No ponto 13. do Caderno de Encargos é exigido que os equipamentos a adquirir têm de ser **fabricados em Portugal**.

- O descrito no Caderno de Encargos não cumpre o preceito legal que impede a fixação de especificações técnicas por referência a uma dada “origem”. Somente a título excecional, quando haja impossibilidade de descrever as prestações objeto do contrato, podem ser feitas referências a “origens”, desde que acompanhas com a expressão “ou equivalente”.

Legislação relevante: art.º 49.º do CCP

Correção financeira a aplicar: 25%- Ponto 11 da Tabela CF.

H. MARCAS,  
CERTIFICAÇÕES E  
ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS  
DISCRIMINATÓRIAS



**Ex.3 - Exigência de normas ISOs e/ou Normas EN sem estarem acompanhadas da expressão “ou equivalente”**

*Nos termos da cláusula 14.6 do Caderno de Encargos foi exigido ao mercado concorrencial que fosse apresentado um equipamento que cumpra a ISO/CD 12647-7 “Validation Print”.*

- O descrito no Caderno de Encargos não cumpre o preceito legal que impede a fixação de especificações técnicas por referência a normas ISOs sem estarem acompanhadas da expressão “ou equivalente”, não dando, dessa forma, possibilidade ao mercado concorrencial de demonstrar que as soluções apresentadas na sua proposta satisfazem, de modo equivalente, as exigências definidas por aquelas especificações.

**Correção financeira a aplicar: 25%- Ponto 11 da Tabela CF.**

**H. MARCAS,  
CERTIFICAÇÕES E  
ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS  
DISCRIMINATÓRIAS**





**Ex.4 - Exigência de certificação de normas de qualidade sem estarem acompanhadas da expressão “ou equivalente”**

O Caderno de Encargos do presente procedimento exige aos concorrentes a detenção das seguintes certificações: ISO 9001:2008, NP EN ISO 14001:2012, OSHAS 18001:2007 e NP EN 1090-1:2009 +A1:2011.

- O descrito no Caderno de Encargos não cumpre o preceito legal que impede a fixação de especificações técnicas por referência a normas ISO, EN, NP e outras sem estarem acompanhadas da expressão “ou equivalente”, uma vez que estão a excluir do concurso todos os operadores económicos que são detentores de outras certificações equivalentes (emitidos por organismos reconhecidos noutros Estados-Membros) e todos os que, não sendo detentores de certificações, possam demonstrar soluções equivalentes às exigências definidas por aquelas especificações.

Legislação relevante: art.º 49.º do CCP

Correção financeira a aplicar: 5% , 10% ou 25%.-Pontos 10 e 11 da Tabela CF

H. MARCAS,  
CERTIFICAÇÕES E  
ESPECIFICAÇÕES  
TÉCNICAS  
DISCRIMINATÓRIAS



**Ex.2 - Da exclusão liminar de propostas de Preço Anormalmente Baixo**

*Em sede de Relatório Preliminar de avaliação das propostas, o júri do procedimento procedeu à exclusão liminar de uma proposta de preço anormalmente baixo com o seguinte fundamento: “Apresenta um preço anormalmente baixo sem que tenha justificação para a sua apresentação”.*

- Esta decisão não respeitou os preceitos legais que impõem ao júri do procedimento a obrigação de solicitar ao concorrente esclarecimentos justificativos do preço anormalmente baixo apresentado.

Legislação relevante: Art. 71º do CCP

**Correção financeira a aplicar: 25%-Ponto 20 da Tabela CF**

**I. PREÇO  
ANORMALMENTE  
BAIXO**



H<sub>2</sub>

### J. CONFLITOS DE INTERESSE

Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que o dirigente ou o trabalhador de uma entidade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da entidade adjudicante, que participe na preparação e na condução do procedimento de formação do contrato público ou que possa influenciar os resultados do mesmo, tem direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do referido procedimento.



Ex. 1:

*A Empresa X elabora um caderno de encargos e as especificações técnicas para uma empreitada de obras públicas e concorre ao concurso público para execução da mesma empreitada, tendo-lhe sido adjudicado o contrato.*

Ex. 2:

A empresa X adjudica um contrato por ajuste direto a uma empresa do grupo ou uma empresa associada

➤ As empresas estão impedidas de concorrer por existir conflito de interesses

**Legislação relevante: Art. 1º A e art. 55º do CCP**

Aplicação da correção financeira de 100% - Ponto 21 da Tabela CF

## J. CONFLITOS DE INTERESSE



# POSEUR

PROGRAMA OPERACIONAL  
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS 2014  
20

<https://poseur.portugal2020.pt>



Muito obrigada pela vossa  
atenção!



POSEUR  
PROGRAMA OPERACIONAL  
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS 2014  
20

PORTUGAL  
2020



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo de Coesão